



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**ALVARÁ PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 19/2016**

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 288/14, artigos 9º e 13º da Lei Complementar 140-2011, e com base no posicionamento técnico favorável ao projeto cfe. elaborado pela técnica/ BIOLOGA – MARISA AMBROSI CRBio: 69880/03-D – expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o:

Supressão de vegetação com altura de **1,5a 4,0m**, **vegetação em estágio inicial de regeneração natural** autorizada na propriedade de **JURANDIR BERTOLINI**, CPF: 004.566.860-45, mais especificamente na localidade de **Linha MANOEL MARIA DE CARVALHO** s/n, área de manejo **2,0** hectares (Coordenadas: **29.133414 S; 51.423045 O**). A estimativa total de estéreos de lenha é **5,04st** de lenha, propriedade com matrícula: **29.615** área total de **105.850,00m<sup>2</sup>** há, INCRA: 854.077.006.963-0. A vegetação predominante na **área de manejo a ser suprimida** é: Baccharis sp ( Vassoura ) 40% Cupania vernalis ( Camboatá ) 30% Rapanea ferrugínea ( Capororoca ) 30% para a implantação de lavouras com cultivos anuais. Com altura média descrita acima e volume total de lenha mencionado acima, Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carregadores existentes.

**Reposição florestal obrigatória de 50 mudas de nativas na área de preservação permanente (APP) degradada da propriedade, o prazo para o plantio é de um ano, a contar da expedição deste documento. Fica estipulada como proposta de área de reserva legal uma área de 2,0 hectares. O responsável pelo projeto ambiental é a técnica BIOLOGA MARISA AMBROSI CRBio: 69880/03-D.É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35º não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98.**

Coronel Pilar/RS, 12 de Julho de 2016.

Rogério Migotto  
Responsável pelo licenciamento  
CREA: 114.112-D

Lourenço Delai  
Prefeito Municipal

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas é de 10%.

O material resultante do corte será para consumo próprio na propriedade.